

## ESTATUTO SOCIAL

# UNIÃO DOS SERVIDORES DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ - USEPP

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º.** A União dos Servidores de Execução Penal do Paraná, sob a sigla de "USEPP", anteriormente denominada Associação dos Servidores Penitenciários – ASPEN, fundada em 1º de junho de 1989, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 81.399.057/0001-07, é uma Associação Civil para fins não econômicos, de acordo com o artigo 44 e 53, ambos do Código Civil brasileiro, como pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Av. Sete de Setembro, 4.995, Loja 01, Curitiba/PR.

**Art. 2º.** A duração desta Associação será por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** São suas principais finalidades:

- I. Defender e representar os interesses, direitos e aspirações coletivas de seus associados, intensificando o espírito de classe entre os eles;
- II. Promover a realização de convênios comerciais objetivando vantagens para os associados, desde que não impliquem em ônus à Associação;
- III. Promover eventos sociais e esportivos aos Associados;
- IV. Buscar sempre o interesse coletivo, visando prestar apoio aos seus associados;
- V. Estimular as relações entre associações congêneres;
- VI. Representar seus filiados, nos termos do Art. 50, inc. XXI, da Constituição Federal;
- VII. Promover as ações judiciais cabíveis para a defesa da categoria.

### TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º.** O quadro associativo será composto das seguintes categorias:

- I. Efetivos: os servidores ativos ou inativos do Departamento Penitenciário do Estado, e demais servidores que tenham vínculo direto com a execução penal e/ou segurança pública do Estado do Paraná;
- II. Provisórios: os Servidores regidos pela CLT e os ocupantes de cargos em comissão, desde que adequados aos parâmetros descritos no inciso I, deste artigo.

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 125259

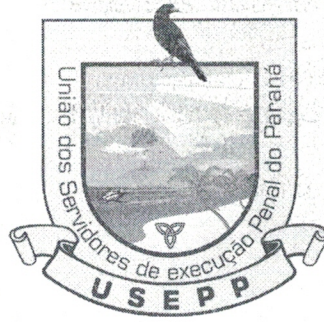
PROTOCOLADO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







III. Beneméritos: somente os inscritos na Associação até 31/01/2018;

IV. Honoráveis: Aqueles que, ainda que não pertençam aos quadros de servidores previstos nos incisos I e II, deste artigo, sejam admitidos por aprovação de dois terços dos membros da Diretoria, em virtude de bons préstimos à USEPP.

§ 1º. Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, ressalvando-se os débitos de origem pessoal ou os danos causados voluntariamente ao patrimônio da Associação;

§ 2º. Serão considerados dependentes dos Associados:

I. Cônjuges e companheiros(as), mediante comprovação;

II. Filhos menores de 21 anos;

III. Dependentes deficientes de qualquer idade, desde que comprovadamente declarados como pessoas com limitações para o exercício dos atos da vida civil.

§3º. A comprovação da condição de companheiro ou companheira será feita mediante apresentação de declaração de união estável assinada pelo casal e por duas testemunhas idôneas.

**Art. 5º.** Cabe à Diretoria fixar o valor da mensalidade social observado o seguinte:

I – O vencimento da mensalidade será concomitante com a data de pagamento do servidor público estadual;

II. A mensalidade só poderá ser elevada quando houver alteração de vencimentos do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná;

III. O valor da mensalidade será calculado entre um mínimo de 5% (cinco por cento) e um máximo de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional;

IV. A Diretoria poderá fixar taxa de contribuição para cobertura de plano de saúde ou assistência médico-hospitalar, destinada a atender os associados e seus dependentes, o que se dará por adesão.

### TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º.** São direitos dos Associados efetivos, beneméritos e provisórios:

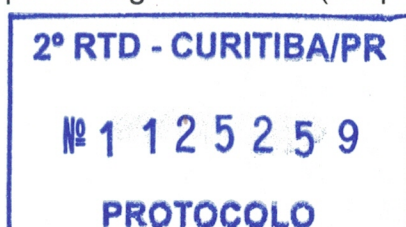
I. Participar da Assembleia Geral, com direito a voz;

II. Propor à Assembleia Geral e à Diretoria, medidas que considerem convenientes aos interesses da Associação;

III. Receber as publicações da Associação;

IV. Gozar dos direitos e benefícios, participar das festividades, concursos, atividades culturais, financeiras, sociais e esportivas, desde que o Associado não esteja incluso nas penalidades previstas neste Estatuto.

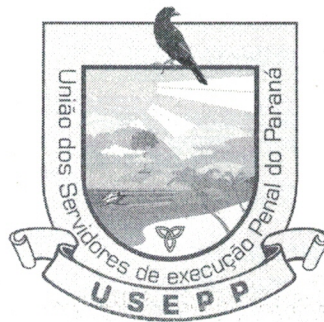
Parágrafo único. Todos os Servidores efetivos da USEPP, ativos e/ou inativos, podem ser eleitos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, resguardada a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) servidor aos associados



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







pertencentes ao quadro do Departamento Penitenciário do Estado, para cada órgão acima.

**Art. 7º.** São deveres dos Associados:

- I. Pagar as contribuições estatutárias, os débitos contraídos junto à Associação e ressarcir-las de danos eventualmente causados;
- II. Observar as normas estabelecidas no presente Estatuto e fazer com que sejam cumpridas quaisquer deliberações tomadas pelos órgãos dirigentes da Associação;
- III. Portar-se com decoro nas reuniões promovidas pela Associação, tratando com respeito os demais participantes;
- IV. Fazer declaração de dependentes para uso e gozo de benefícios;
- V. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VI. Exercer, com zelo e solicitude, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.
- VII. Exercer com diligência e probidade o cargo, comissão ou incumbência para o qual for eleito ou designado;
- VIII. Abster-se cuidadosamente, na sede social ou outras dependências, ou ainda, por ocasião do funcionamento de qualquer dos Poderes da USEPP, de fazer referência ou provocar discussão a respeito de assunto estranho aos fins sociais, especialmente os de caráter político-partidário ou religioso, assim como os de natureza estritamente pessoal;
- IX. Contribuir pontualmente com a mensalidade social;
- X. Munir-se da carteira de identidade social, para gozo e exercício de todos os direitos e benefícios concedidos pela USEPP;
- XI. Responder pelos atos praticados na sede social, nas unidades recreativas e de lazer, e demais unidades da Associação, bem como solidariamente com seus dependentes e pessoas sob sua responsabilidade.
- XII. Pagar as obrigações financeiras contraídas diretamente ou intermediadas pela USEPP, via convênios com terceiros.

**Art. 8º.** Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

#### TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9º.** São os seguintes os órgãos que compõe a estrutura da USEPP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

2º RTD - CURITIBA/PR

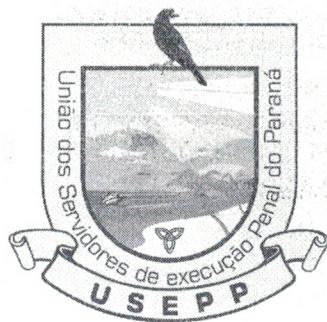
Nº 1 1 2 5 2 5 9

PROTOCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







§1º. A USEPP não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma hipótese ou forma.

§2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos para o mandato de 03 (três) anos, com início em 1º de maio e término em 30 de abril.

§3º. Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumular funções em mais de um órgão, exceto a Assembleia Geral.

§4º. Os cargos declarados vagos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal serão preenchidos pelos respectivos suplentes;

§5º. A declaração dos cargos vacantes será realizada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal em reunião ordinária ou extraordinária daquelas instâncias;

§6º. Não havendo suplente para ocupar o cargo vago, o preenchimento será realizado em Assembleia Geral;

§7º. Todos os órgãos deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em arquivos próprios.

## CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10.** A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no artigo 6º, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§1º. Nas Assembleias Gerais, não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

§2º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas a distância, por videoconferência ou outros meios eletrônicos.

**Art. 11.** Serão Ordinárias as Assembleias Gerais realizadas:

I. Trienalmente, no decurso do mês de abril, com o fim específico de eleger, para mandato de 03 (três) anos, a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, na forma definida no Título VI, do presente regulamento.

II. Anualmente, no mês de março, para apreciar e decidir sobre a aprovação da prestação de contas referentes ao ano anterior.

III. Anualmente, no mês de dezembro, para apreciar e decidir sobre a aprovação do orçamento anual da Associação para o ano seguinte.

§1º. Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser coincidentes, observado o disposto no artigo 44.

§2º. Proclamado o resultado das eleições, os eleitos serão empossados até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado das eleições.

2º RTD - CURITIBA/PR

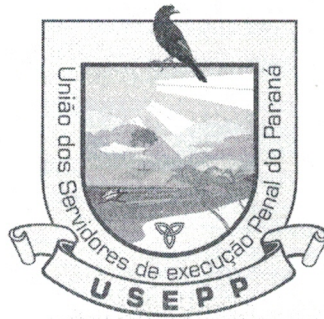
Nº 1 1 2 5 2 5 9

PROTOCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







**Art. 12.** Serão Extraordinárias as Assembleias-Gerais convocadas para destituição de Administradores, alteração do Estatuto Social ou para quaisquer outros fins, em consonância com o artigo 59, do Código Civil Brasileiro.

**Art. 13.** A convocação da Assembleia Geral é feita:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Pelo Presidente do Conselho Fiscal, após deliberação de maioria simples de seus integrantes, sempre que surgirem motivos graves ou urgentes e a Diretoria não atender à sua solicitação de convocação no prazo de 15 (quinze) dias;
- III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, identificados pelo menos por nome e matrícula na USEPP, em caso de recusa da Diretoria, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação de pedido fundamentado de convocação, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Art. 14.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante edital a ser afixado em locais apropriados e visíveis na sede da USEPP e dependências dos órgãos e estabelecimentos de execução penal.

Parágrafo Único. O edital, sob pena de nulidade da Assembleia, conterà:

- I. Designação do local, dia e hora da Assembleia;
- II. O número de associados com direito a voto, existentes na data da convocação;
- III. A matéria objeto de deliberação que, no caso de reforma estatutária, mencionará os dispositivos a serem alterados.

**Art. 15.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

**Art. 16.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria, por seu substituto legal ou por quem a convocou.

§1º. O Presidente convidará dois associados presentes para exercerem as funções de secretários.

§2º. Nas reuniões realizadas a distância, o Presidente convidará um associado em cada local em que os associados estiverem reunidos para exercerem as funções de secretários.

**Art. 17.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, não se computando os nulos e os em branco.

§1º. Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

§2º. Havendo empate de votos durante a Assembleia Geral, caberá ao Presidente ou seu representante, o voto de minerva.

2º RTD - CURITIBA/PR

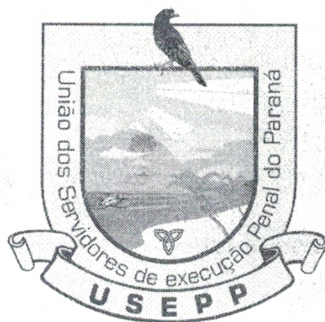
Nº 1 1 2 5 2 5 9

PROTÓCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







§3º. As normas deste artigo não se aplicam na hipótese de dissolução prevista no artigo 84 e seu parágrafo único.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA

**Art. 18.** À Diretoria compete:

- I. Executar as deliberações da Assembleia Geral e acatar as recomendações fundamentadas do Conselho Fiscal;
- II. Criar ou extinguir departamentos na USEPP;
- III. Nomear Associados para coordenar os departamentos da USEPP;
- IV. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- V. Indicar Associados em assembleia para recompor os membros da Diretoria;
- VI. Sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação ou da classe, cometidos por Associado e aplicar as penalidades previstas no artigo 78 e seguintes, do Título IX, do presente Estatuto;
- VII. Apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- VIII. Praticar todos os atos de livre gestão, bem como contratar e demitir empregados;
- IX. Elaborar Plano de Cargos, Salários e Benefícios aos empregados da Associação;
- X. Elaborar e implementar regulamentos e controles operacionais e de gestão da Associação;
- XI. Angariar os recursos necessários à manutenção da Associação;
- XII. Aprovar inscrições e exclusões de associados;
- XIII. Apresentar relatórios gerenciais e contábeis sobre a situação patrimonial;
- XIV. Decidir sobre aquisição e alienação de materiais de consumo e permanentes, bem como contratação de serviços necessários ao funcionamento da Associação, em valores equivalentes entre 05 (cinco) e 25 (vinte e cinco) salários-mínimos. De 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) salários-mínimos, com aprovação do Conselho Fiscal.
- XV. Decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis necessários ao funcionamento da USEPP, com autorização da Assembleia Geral;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- XVII. Resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XVIII. Aprovar associados honoráveis.

**Art. 19.** A Diretoria se reunirá, ordinariamente, quadrimestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, considerando o contido no artigo 19, § 2º, deste Estatuto, registrando-se em Ata o resumo do que for decidido.

2º RTD - CURITIBA/PR

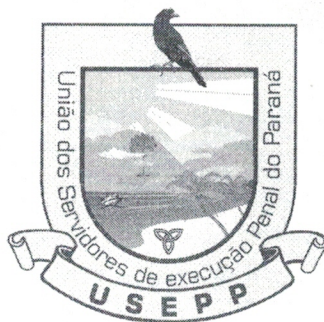
Nº 1 1 2 5 2 5 9

PROCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







**Art. 20.** O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que tiver 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas, não justificadas, às reuniões regularmente convocadas, poderá ter o seu mandato revogado pela Assembleia Geral, após regular procedimento.

**Art. 21.** Compete ao Presidente da USEPP:

- I. Representar a associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Subscrever procurações judiciais;
- III. Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Assinar, juntamente com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, os contratos, escrituras e documentos que onerem a USEPP;
- VI. Assinar as carteiras de identificação de associados;
- VII. Encaminhar para publicação o balanço geral;
- VIII. Fiscalizar os serviços e negócios da USEPP;
- IX. Efetuar as despesas regularmente autorizadas;
- X. Abrir, rubricar e encerrar os registros da USEPP;
- XI. Autorizar aquisições de materiais e serviços necessários ao funcionamento da USEPP, até o valor de 05 (cinco) salários-mínimos;
- XII. Ouvida a Assembleia Geral e a Diretoria, aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, após regular procedimento.

**Art. 22.** Compete ao Vice-Presidente, assessorar o Presidente em suas atividades, aceitar delegações de competências, substituindo-o em seus impedimentos e assumindo o cargo em definitivo, no caso de vacância.

**Art. 23.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais e suceder-lhe no caso de vacância;
- II. Assinar com o Presidente e o Tesoureiro escrituras e documentos que onerem a Associação;
- III. Redigir e assinar com o Presidente as correspondências oficiais da Associação;
- IV. Redigir as atas de reunião da Diretoria, bem como assiná-las com os demais membros;
- V. Expedir e fazer cumprir as ordens emanadas da Diretoria;
- VI. Apresentar por escrito, no fim de cada ano ao Presidente, o movimento geral da secretaria.

2º RTD - CURITIBA/PR

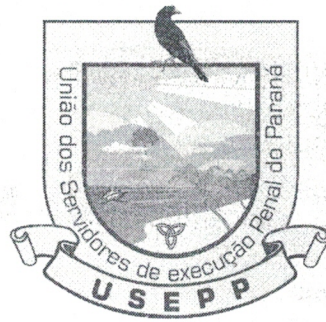
Nº 1 1 2 5 2 5 9

PROTÓCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







**Art. 24.** Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos, faltas ocasionais e na hipótese de vacância.

**Art. 25.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Dirigir os serviços da tesouraria;
- II. Assinar com o Presidente e Secretário escrituras e documentos que onerem a Associação;
- III. Assinar com o Presidente convênios, contratos, balancetes, cheques e outros títulos de movimento de fundos e obrigações;
- IV. Apresentar no começo de cada mês o balancete do mês vencido, bem como a demonstração das receitas e das despesas da Associação, disponibilizando-os por meio eletrônico a todos os associados.

**Art. 26.** Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos impedimentos, nas faltas ocasionais e na hipótese de vacância.

**Art. 27.** Compete ao Diretor Social:

- I. Organizar e supervisionar os serviços referentes às atividades sociais;
- II. Representar a Associação em reuniões sociais na ausência do Presidente;
- III. Sugerir à Diretoria, para eventos especiais, a contribuição de patrocinadores, resguardados os limites de discrição e compatibilidade com as atividades e restrições da Associação.

**Art. 28.** Compete ao Diretor Social Adjunto, auxiliar o Diretor Social e substituí-lo nos impedimentos, nas faltas ocasionais e na hipótese de vacância.

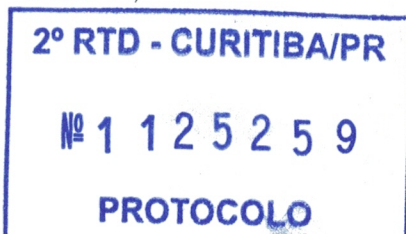
**Art. 29.** Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Organizar e supervisionar os serviços referentes às atividades esportivas;
- II. Promover a iniciação, orientação e incentivo à prática desportiva;
- III. Promover os torneios internos e organizar as delegações que representem a USEPP nas competições externas;
- IV. Apresentar à apreciação do Presidente, até no máximo 15 de fevereiro, a programação de atividades esportivas para o ano corrente, bem como uma estimativa de gastos.

**Art. 30.** Compete ao Diretor de Esportes Adjunto, auxiliar o Diretor de Esportes e substituí-lo nos impedimentos, nas faltas ocasionais e na hipótese de vacância.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Jurídico:

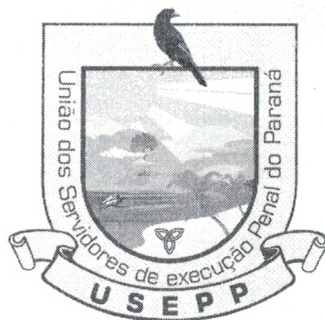
- I. Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da USEPP;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







- II. Emitir parecer em assuntos de interesse da USEPP, sobre os quais for solicitado;
- III. Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada;
- IV. Promover intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender às promoções jurídico-culturais da USEPP;
- V. Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação.

**Art. 32.** Compete ao Diretor Jurídico Adjunto, auxiliar o Diretor de Jurídico e substituí-lo nos impedimentos, nas faltas ocasionais e na hipótese de vacância.

**Art. 33.** Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Zelar e fazer zelar pelo patrimônio da USEPP;
- II. Fiscalizar as obras e serviços que forem executados nas sedes da Associação;
- III. Fiscalizar as sedes da USEPP, inclusive seus móveis e equipamentos, zelando pela conservação de tudo, dando ciência à Diretoria de qualquer irregularidade que vier a constatar;
- IV. Propor à Diretoria o que julgar conveniente para o aumento do patrimônio social;
- V. Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

**Art. 34.** Compete ao Diretor de Patrimônio Adjunto auxiliar o Diretor de Patrimônio e substituí-lo nos impedimentos, nas faltas ocasionais e na hipótese de vacância.

**Art. 35.** Compete ao Diretor de Comunicação social

- I. Elaborar planos estratégicos nas áreas de publicidade e propaganda;
- II. Estar à frente de tudo o que compete à comunicação, interna ou externa, da Entidade;
- III. Implementar atividades de marketing e divulgação da imagem da USEPP e coordenar sua execução;
- IV. Manter os sócios informados sobre os eventos ligados à Entidade.

**Art. 36.** Compete ao Diretor de Comunicação Social Adjunto, auxiliar o Diretor de Comunicação Social e substituí-lo nos impedimentos, nas faltas ocasionais e na hipótese de vacância.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37.** O Conselho Fiscal da USEPP será eleito através do voto direto do associado, no mês de abril, para um mandato de (três) anos, e será composto por três titulares e três suplentes.

2º RTD - CURITIBA/PR

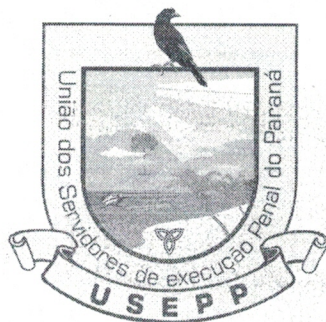
Nº 1 1 2 5 2 5 9

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







**Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;
- II. Emitir parecer sobre os balancetes e balanços gerais apresentados pela Diretoria;
- III. Opinar sobre as previsões orçamentárias e os negócios de vulto a serem realizados;
- IV. Informar à Diretoria, sempre que entender oportuno, sobre a situação econômica e financeira da USEPP;
- V. Propor à Diretoria, sempre que julgar necessário, medidas de caráter econômico e financeiro.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria para reunião conjunta quando julgar conveniente.

**Art. 40.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada quatro meses para analisar os balancetes e anualmente para analisar o balanço encaminhado pela Diretoria e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 41.** Depois de verificar as faltas previstas no artigo 22 deste Estatuto ou em caso de exoneração do titular, a Diretoria convocará o suplente substituto.

## TÍTULO V DA ELEIÇÃO E DA POSSE

**Art. 42.** A eleição para escolha da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada trienalmente, no mês de abril do último ano de mandato, através do voto direto e secreto dos associados, e a posse dos eleitos, será dada em até 15 dias após as eleições, quando o Presidente da mesa eleitoral declarará empossada a chapa vencedora.

Parágrafo único. O período de até 15 dias, previsto no Caput do Artigo 44, servirá para a transição.

**Art. 43.** As eleições serão realizadas em todas as regiões onde houver Unidade Penal, considerando-se eleita a chapa que tiver a maioria simples dos votos.

**Art. 44.** Com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da eleição, o Presidente da Diretoria fará publicar pela imprensa o Edital de Convocação, na qual deverá constar obrigatoriamente, a ordem do dia, hora, data e local no qual se realizará o pleito.

**Art. 45.** Os candidatos são obrigados a inscrever-se na sede administrativa da Associação até 30 (dias) dias antes do pleito.

**2º RTD - CURITIBA/PR**

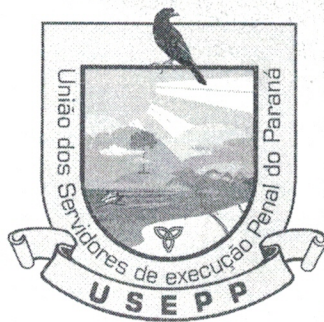
**Nº 1 1 2 5 2 5 9**

**PROTOCOLO**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







§1º. Para concorrer às eleições constantes do art. 44, os servidores devem estar de acordo com o artigo 4º, inciso I, não estar incluído em nenhum artigo de penalidades nos últimos 12 (doze) meses, e, sócio contribuinte pelo mesmo período.

§2º. A inscrição de que trata este artigo, só será aceita se for apresentado a:

I. Nominata completa da Diretoria e do Conselho Fiscal com as respectivas assinaturas;

II. Cópia da carteira de Identidade e do último contracheque.

§3º. A partir do registro da chapa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 72 horas para analisar e comunicar possíveis irregularidades.

§4º. Havendo irregularidade na chapa apresentada, o responsável será comunicado e terá o prazo máximo de 24 horas para a correção, o que deverá fazê-lo para que a chapa não seja impugnada.

§5º. No caso de desistência de um dos integrantes da chapa devidamente inscrita, o fato deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de inscrição, com o nome do devido substituto, que deverá preencher os requisitos do artigo 47, §§ 1º e 2º, deste Estatuto, sob pena de impugnação da mesma.

§6º. Não poderá haver troca de cargos na chapa após a devida inscrição, sob pena de impugnação da mesma.

**Art. 46.** O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) associados, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, convidados pela Diretoria em exercício, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data do pleito.

**Art. 47.** São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. Instruir o responsável na Secretaria que receberá os requerimentos de inscrição;

II. Divulgar as chapas e candidatos inscritos com os respectivos nomes;

III. Definir sobre a colocação de mais urnas fixas, os respectivos locais e os itinerários das urnas itinerantes;

IV. Convocar e instruir os mesários;

V. Credenciar os fiscais;

VI. Confeccionar a cédula única padronizada;

VII. Dispor sobre as condutas vedadas aos candidatos;

VIII. Designar mesários e escrutinadores para as mesas de votação e apuração;

IX. Julgar as impugnações ou recursos interpostos;

X. Lavrar ata de abertura e encerramento das eleições;

XI. Apresentar o resultado das eleições e encaminhá-lo à Diretoria.

**Art. 48.** Para poder votar nas eleições, o associado deverá ter no mínimo contribuído nos últimos 06 (seis) meses consecutivos, nas mensalidades, estar

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 1 2 5 2 5 9

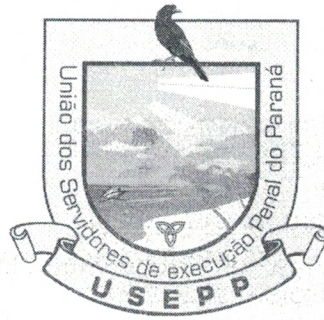
PROTÓCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







quite com a tesouraria da Associação, e não estar incluído em nenhum artigo das penalidades, devendo apresentar à mesa eleitora sua identificação.

**Art. 49.** No local de votação deverá ser fixada a relação nominal e o cargo de cada chapa inscrita.

**Art. 50.** A Comissão Eleitoral, após minuciosa análise do preenchimento dos requisitos, divulgará a lista dos Associados aptos a votarem, inclusive fixando-a no local de votação, à disposição das chapas.

**Art. 51.** A fim de se evitar transtornos aos Associados, fica terminantemente proibido por este Estatuto, que a Comissão Eleitoral e/ou a Diretoria da Associação, procedam a divulgação de endereço, numero de telefone, ou outros dados pessoais dos associados, a qualquer das chapas.

**Art. 52.** A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar quaisquer recursos inerentes ao processo eleitoral.  
Parágrafo único. O prazo para a propositura de eventual recurso administrativo, correspondente ao resultado do processo eleitoral, será de 48 horas, a contar da divulgação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

**Art. 53.** O processo de votação se dará da seguinte forma:

- I. Cédula padrão, rubricada pelos membros da mesa coletora, contendo o nome das chapas;
- II. Cabine indevassável;
- III. Urna de lona, urna eletrônica ou sistema informatizado, que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 54.** No caso de utilização de urna de lona, a cédula será padrão e confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

**Art. 55.** Iniciada a votação, o associado assinará a folha de votantes, votará e depositará a cédula na urna.

**Art. 56.** O associado cujo nome não constar na lista de votantes assinará lista própria e votará em separado. O voto será colocado num envelope e este dentro de outro, que será lacrado e conterá a identificação do eleitor.  
Parágrafo único. O voto em separado somente será computado e confirmado pela Comissão Eleitoral como pertencente a associado apto a votar.

**Art. 57.** Os Associados poderão votar até às 17 horas do dia do pleito, por meio eletrônico ou de cédulas colocadas em envelopes apropriados e depois introduzidos em uma urna.

2º RTD - CURITIBA/PR

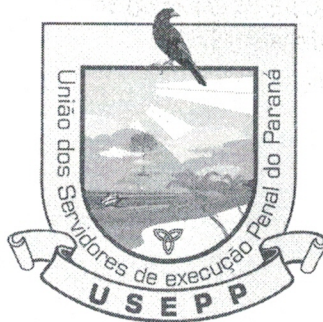
Nº 1 1 2 5 2 5 9

PROTOCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







**Art. 58.** Cada chapa para a Diretoria ou candidato ao Conselho Fiscal, poderá designar um fiscal por mesa eleitoral.

**Art. 59.** Depois de votar o último associado, o presidente convidará escrutinadores para procederem à apuração, que será feita em seguida, para auxiliarem os trabalhos. Feita a apuração, o presidente mandará lavrar a ata que será lida em voz alta, por um dos secretários e assinada pela mesa e pelos candidatos, fiscais, e associados que o desejarem.

**Art. 60.** Nas eleições da Associação será observado o disposto no presente Estatuto, e, subsidiariamente, no que for aplicável, as disposições estabelecidas pelas leis vigentes.

**Art. 61.** Considerar-se-á eleita, a chapa mais votada. No caso de empate, vencerá a chapa que contiver o candidato à presidência mais antigo como associado, e, persistindo o empate, o de maior idade.

**Art. 62.** Cada candidato poderá fiscalizar a votação junto às mesas eleitorais e os trabalhos de apuração, por si ou representante, devidamente credenciado, devendo respeitar a ordem e silêncio do pleito eleitoral.

§1º. Computados os votos da seção, o secretário da mesa lavrará uma ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação.

§2º. Na ata a que se refere o parágrafo anterior, só deverá ser inscrito algum protesto, quando o mesmo se referir a irregularidade ocorrida no pleito.

**Art. 63.** Dentro de até 07 (sete) dias, contados da data da eleição, a Comissão Eleitoral homologará a apuração final e proclamará os eleitos.

**Art. 64.** Quando tiver uma única chapa inscrita, a eleição será por aclamação.

## TÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

**Art. 65.** A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado de acordo com os termos do artigo 22, deste regulamento;

§1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente defesa

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 1 2 5 2 5 9

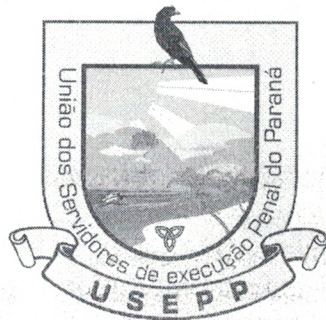
PROTÓCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

§2º. Transcorrido o prazo de defesa previsto no §1º, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 66.** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## TÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO I DA RECEITA

**Art. 67.** A receita da USEPP é classificada em ordinária e extraordinária.

**Art. 68.** Constitui receita ordinária:

- I. O produto das mensalidades dos associados;
- II. O produto da locação dos espaços sociais e esportivos disponíveis nas sedes;
- III. Valores obtidos através da realização de festas e outros eventos;
- IV. Os juros das aplicações realizadas.

**Art. 69.** Constitui receita extraordinária:

- I. As subvenções e doações de qualquer natureza;
- II. As comissões;
- III. Outras receitas não consideradas ordinárias.

2º RTD - CURITIBA/PR

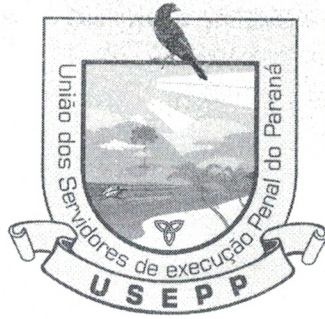
Nº 1 1 2 5 2 5 9

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 322-1111







## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

**Art. 70.** O patrimônio da USEPP se constitui de bens móveis e imóveis que possui e/ou venha a possuir, adquiridos por compra ou doação e de direitos de qualquer natureza.

**Art. 71.** O patrimônio da USEPP não poderá ser gravado de ônus hipotecário ou pignoratício, salvo prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral para tal fim convocada.

## TÍTULO VIII DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

**Art. 72.** Serão aplicadas aos associados e dependentes as seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

**Art. 73.** Serão advertidos por escrito os associados e dependentes que infringirem qualquer disposição do Estatuto, ou das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Art. 74.** Serão suspensos, por escrito, os direitos dos associados e dependentes que:

- I. Forem condenados, por decisão criminal transitada em julgado, a pena de prisão por tempo igual ou inferior a dois anos, salvo se lhe for concedido o benefício da suspensão condicional da pena;
- II. Deixarem de pagar, sem motivo justificado, por dois meses consecutivos, as contribuições devidas;
- III. Agredirem física ou moralmente qualquer pessoa nas dependências da USEPP;
- IV. Perturbarem as normas de polidez e harmonia social nas dependências da USEPP;
- V. Incorrerem em penalidade de suspensão imposta pelo poder social competente;
- VI. Reincidirem nas infrações punidas com advertência.

§ 1º. Considera-se como infrator do disposto no inciso "II", o associado que tolerar, por ação ou omissão, a falta do desconto respectivo em sua folha de vencimentos, se o pagamento for feito pelo processo de consignação.

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1 1 2 5 2 5 9

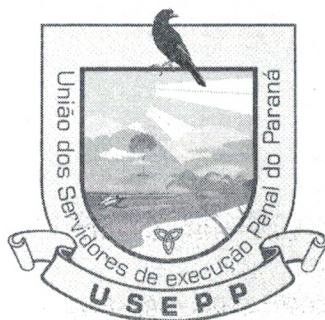
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







§ 2º. Findará a suspensão, na hipótese do inciso "II", com o pagamento das contribuições atrasadas e, na hipótese das demais, com o cumprimento ou extinção da pena ou penalidade imposta.

**Art. 75.** Serão excluídos os associados e dependentes que:

- I. Assim o solicitarem por escrito à Diretoria;
- II. Falecerem;
- III. Forem condenados, por decisão criminal transitada em julgado, a pena de prisão por tempo superior a dois anos;
- IV. Atrasarem, sem motivo justificado, o pagamento de 04 (quatro) mensalidades consecutivas;
- V. Incorrerem em penalidade de exclusão, impostas pelo poder social competente;
- VI. For demitido, exonerado ou dispensado de cargo, emprego ou função pública;
- VII. Reincidirem nas faltas punidas com suspensão;
- VIII. Compelirem a USEPP a praticar atos judiciais para obter satisfação das obrigações contraídas por eles;
- IX. Promoverem o descrédito da USEPP ou de sua administração;
- X. Firmarem documentos declarados falsos, viciados ou mentirosos;
- XI. Danificarem ou desviarem bens, receitas, valores ou benfeitorias de propriedade da USEPP.

§ 1º. No caso do inciso "II", o cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, do associado, poderá continuar a contribuir com a mensalidade, segundo a categoria do(a) falecido(a), não sendo, porém, associado efetivo.

§ 2º. Ainda com relação ao inciso II, o(a) filho(a) ou dependente, na forma do inciso II e III, do § 2º, do art. 4º, poderá ser aceito em categoria especial, não efetivos, contribuindo com mensalidade designada por ato da Diretoria, podendo, assim, utilizar as dependências e serviços da USEPP.

§ 3º. Para efeito de apuração do atraso mencionado no inciso IV, aplica-se o critério disposto no § 1º, do art. 8º.

§ 4º. O associado excluído por falta de pagamento, na forma do inciso IV, desse artigo, somente poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, mediante a quitação das mensalidades em atraso e pagamento de multa no valor correspondente a 06 (seis) mensalidades.

**Art. 76.** As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria.

**Art. 77.** Ocorrendo infração envolvendo associado ou dependente, a Diretoria constituirá comissão especial formada por três integrantes para instruir o processo disciplinar.

§1. Compreende a instrução do processo disciplinar, a tomada de depoimento pessoal do infrator, do denunciante e de eventuais testemunhas, e o levantamento de provas.

2º RTD - CURITIBA/PR

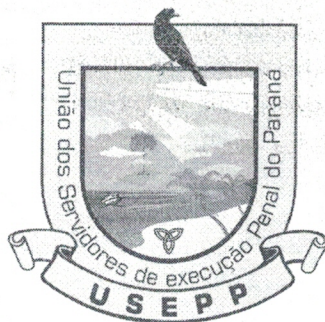
Nº 1 1 2 5 2 5 9

PROTOCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







§2. Encerrada a instrução, a comissão expedirá relatório conclusivo e encaminhará o processo para julgamento da Diretoria no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 78.** O associado ou dependente que sofrer penalidade disciplinar poderá ingressar com pedido escrito de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da penalidade, endereçado à Diretoria, que o julgará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Parágrafo único. O pedido terá efeito suspensivo até decisão final da Diretoria.

**Art. 79.** Não serão consideradas para efeito de reincidência as penalidades de advertência e de suspensão após o decurso de três e cinco anos de filiação, respectivamente, se o associado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Art. 80.** O associado que for excluído do Quadro Social poderá reingressar desde que se reabilite, a juízo da Diretoria, sempre condicionada à liquidação de eventuais débitos financeiros em abertos na USEPP.

Parágrafo único. O associado excluído por falta de pagamento de mensalidade poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito.

**Art. 81.** O associado com débito financeiro não negociado com a USEPP fica automaticamente impedido de usufruir os benefícios e vantagens disponibilizados pela Associação, até a regularização da situação.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 82.** A Associação somente poderá ser dissolvida, voluntariamente, por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim e desde que estejam presentes 4/5 (quatro quintos) dos associados na primeira chamada e, na segunda, metade mais um, ou, ainda, compulsoriamente, por decisão judicial, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. A dissolução se tornará efetiva apenas se a seu favor contar 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios presentes.

**Art. 83.** Dissolvida a USEPP, o seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos, a ser escolhida por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

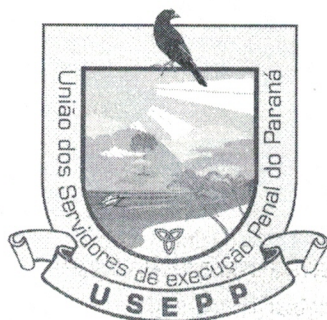
**Art. 84.** A antiguidade do sócio conta-se da sua última inscrição.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







**Art. 85.** O recurso contra qualquer ato da Diretoria será interposto por petição fundamentada, perante a Assembleia.

**Art. 86.** Os pedidos de renúncia serão sempre dirigidos à Diretoria.

**Art. 87.** É permitida a colocação de retrato de Presidente da Diretoria nas dependências da Associação, identificando o período da sua gestão.

**Art. 88.** Não há incompatibilidade de qualquer dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, concomitantemente ao mandato, exercer o seu labor no Ente Público a que pertence, inclusive, se nomeado para cargo comissionado ou de confiança.

**Art. 89.** O mandato da Diretoria em exercício no momento da aprovação deste Estatuto será estendido até o final do mês de abril do ano de 2021.

**Art. 90.** Será considerada a data do registro do presente Estatuto, aniversário de fundação da União dos Servidores de Execução Penal do Paraná - USEPP.

**Art. 91.** A USEPP poderá ter símbolos próprios, como bandeira, escudo, emblema ou distintivo.

**Art. 92.** A USEPP poderá locar espaço para eventos, preferencialmente para Associados, mas também para terceiros.

**Art. 93.** A locação de espaço físico na sede da Associação deverá ser referendada em Assembleia.

**Art. 94.** A reforma parcial ou total deste Estatuto, só poderá acontecer com a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, respeitando-se, para essa finalidade, a presença obrigatória de 1/2 (metade) dos associados na primeira chamada, e, na segunda, 1/3 (um terço), ou, ainda, compulsoriamente, por decisão judicial, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. A matéria objeto de deliberação deste artigo, será tomada em conformidade com as disposições do artigo 19, deste regulamento.

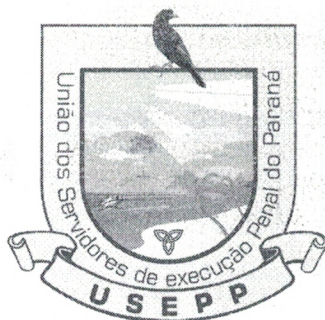
**Art. 95.** Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, sujeita a sua deliberação à primeira Assembleia Geral que se seguir, sem prejuízo dos atos praticados antes da deliberação da mesma.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR







**Art. 96.** O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2019.

**Catarina Dinalva de Jesus Lara**  
Presidente

**Adauto Pinto da Silva**  
OAB/PR nº 43.838

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

PROFESSORA DE FÁTIMA DUDECKE AZEVEDO - OFICIAL DE REGISTRO  
RUA MONSENHOR CELSO, 211 1º ANDAR  
CEP 80080-900 - CURITIBA - PR  
FONE: (41) 3225-3905

PROTÓCOLO Nº 1.125.259 - DISTRIBUIÇÃO Nº 105000006058  
AVERBADO AO REGISTRO Nº 5.692  
Curitiba-PR, 19 de julho de 2019



**Francisco Cesar Cecilio**  
Escrevente

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00). Funrejus: R\$8,40, Microfilme:  
R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97  
Selo: hq3cX.bFPVM.T3DvH-PRbca.eVyte



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

